

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**NORMA TÉCNICA Nº 040/2020**  
**HIDRANTE URBANO**

**SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Documentos Complementares
4. Definições e Abreviaturas
5. Instalação
6. Identificação da Vazão do Hidrante Urbano
7. Identificação da Proibição de Estacionamento
8. Generalidades
9. Considerações Específicas

**ANEXOS**

- Anexo A** - Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos
- Anexo B** - Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes
- Anexo C** - Posicionamento do hidrante urbano no passeio público
- Anexo D** - Sinalização horizontal – hidrante de coluna

## **NORMA TÉCNICA Nº 040/2020 – CBMAP HIDRANTE URBANO**

### **1. OBJETIVO:**

Esta NT estabelece as condições de aplicação dos requisitos básicos para a instalação de hidrantes urbano.

### **2. APLICAÇÃO:**

**2.1.** Esta Norma Técnica se aplica à instalação de hidrantes urbano na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, atendendo o previsto na Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá, respeitadas as respectivas legislações municipais vigentes.

### **3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**3.1.** Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá;

**3.2.** Normas Técnicas do CBMAP;

**3.3.** Instrução Técnica 34/2011 – CBPMESP;

**3.4.** Norma Técnica 34/2014 – CBMGO;

**3.5.** NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;

**3.6.** NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.

### **4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:**

Para os efeitos da aplicação desta Norma Técnica, aplicam-se as definições e abreviaturas contidas na NT Nº 001/2020 – CBMAP.

### **5. INSTALAÇÃO**

A instalação de hidrantes públicos será exigida obedecendo aos seguintes critérios:

#### **5.1. Da Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios a serem implantados**

**5.1.1.** O loteador deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

**5.1.2.** Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

##### **5.1.2.1. Loteamentos industriais:**

**a)** Os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m, devendo atender toda a área do loteamento;

**b)** O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;

**c)** Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

##### **5.1.2.2. Demais loteamentos e condomínios:**

**a)** Os hidrantes urbanos terão, cada um, um raio de ação de no máximo 300 m devendo atender a toda a área do loteamento;

**b)** O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão entre 1000 l/min e 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;

**c)** Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

**5.1.3.** Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o “aceite” da rede de

distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

**5.1.4.** O disposto no item anterior aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

## **5.2. Da instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios existentes**

**5.2.1.** A concessionária local dos serviços de água e esgotos, em conjunto com a unidade do CBMAP responsável pela área, estabelecerá os locais para a instalação dos hidrantes urbanos.

**5.2.2.** O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão serão estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Norma Técnica, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

**5.2.3.** Os hidrantes urbanos serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

**5.2.4.** Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.2.

**5.2.5.** A concessionária poderá também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

**5.2.6.** A instalação de hidrantes será realizada, preferencialmente em redes de, no mínimo, 150

mm de diâmetro. Sendo aceito excepcionalmente, a instalação em diâmetro mínimo de 100 mm, no caso de redes já existentes.

## **5.3 Da instalação de hidrantes urbanos para atender às grandes edificações**

**5.3.1.** As edificações com área construída a partir de 1500 m<sup>2</sup>, independentemente de sua ocupação, deverá possuir, num raio de 300 m do eixo da fachada do prédio, um hidrante de coluna no passeio público.

**5.3.2.** Não havendo viabilidade técnica atestada pela concessionária local dos serviços de água e esgoto num raio de 300 m o proprietário deverá apresentar a documentação comprobatória de inviabilidade.

**5.3.3.** Adquirido pelo proprietário do imóvel, o hidrante urbano e demais acessórios a que se refere o item 5.3 serão entregues a concessionária local dos serviços de água e esgoto para instalação na rede pública de distribuição.

**5.3.4.** O documento comprovando a entrega à concessionária deverá ser entregue no ato de retirada do Certificado de Conformidade, a fim de ser juntado à documentação do processo.

## **6. IDENTIFICAÇÃO DA VAZÃO DO HIDRANTE URBANO**

**6.1.** Os capacetes e os tampões dos hidrantes urbanos devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo A.

**6.2.** Deve-se entender que a identificação dos hidrantes urbanos constante do item 5.1.2 representa somente a capacidade individual de cada hidrante urbano e não de um grupo de hidrantes urbanos funcionando simultaneamente.

**6.3.** Para melhor visualização o corpo do hidrante será pintado de vermelho.

## **7. IDENTIFICAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO**

**7.1.** Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deverá ser pintada a sinalização descrita no Anexo D.

**7.2.** A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior, será do serviço de trânsito do município.

## **8. GENERALIDADES**

**8.1.** A Unidade do CBMAP responsável pela área solicitará à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

**8.2.** A Unidade do CBMAP da área solicitará à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes urbanos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.

**8.3.** À concessionária local dos serviços de água e esgotos é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.

**8.4.** Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se que não seja mais aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

**8.5.** Pelos mesmos motivos elencados no item 8.4 recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente

desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a norma da ABNT.

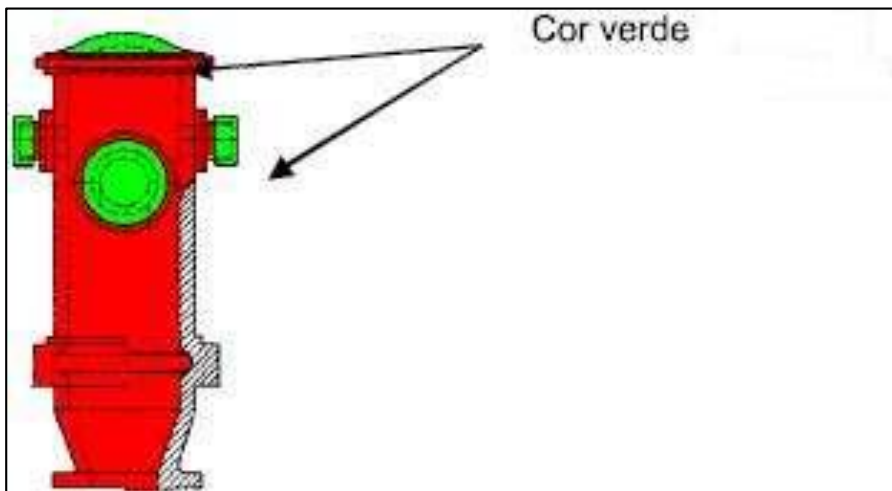
## **9. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**9.1.** O Conselho de Engenharia do CBMAP ficará responsável por tratar quaisquer divergências apresentadas nesta norma

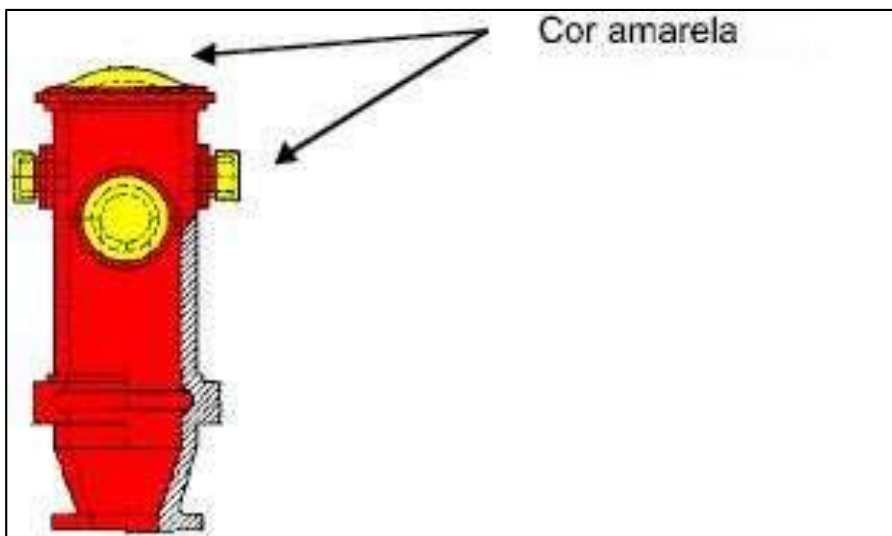
## ANEXO A

### CORES PADRÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA VAZÃO DOS HIDRANTES URBANOS

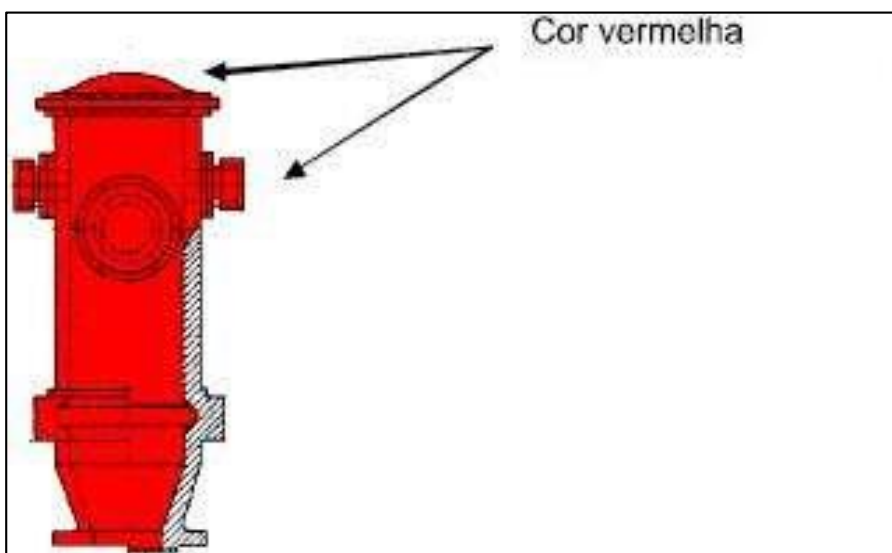
a) Hidrante com vazão maior que 2.000 L/min:



b) Hidrante com vazão entre 1.000 L e 2.000 L/min:

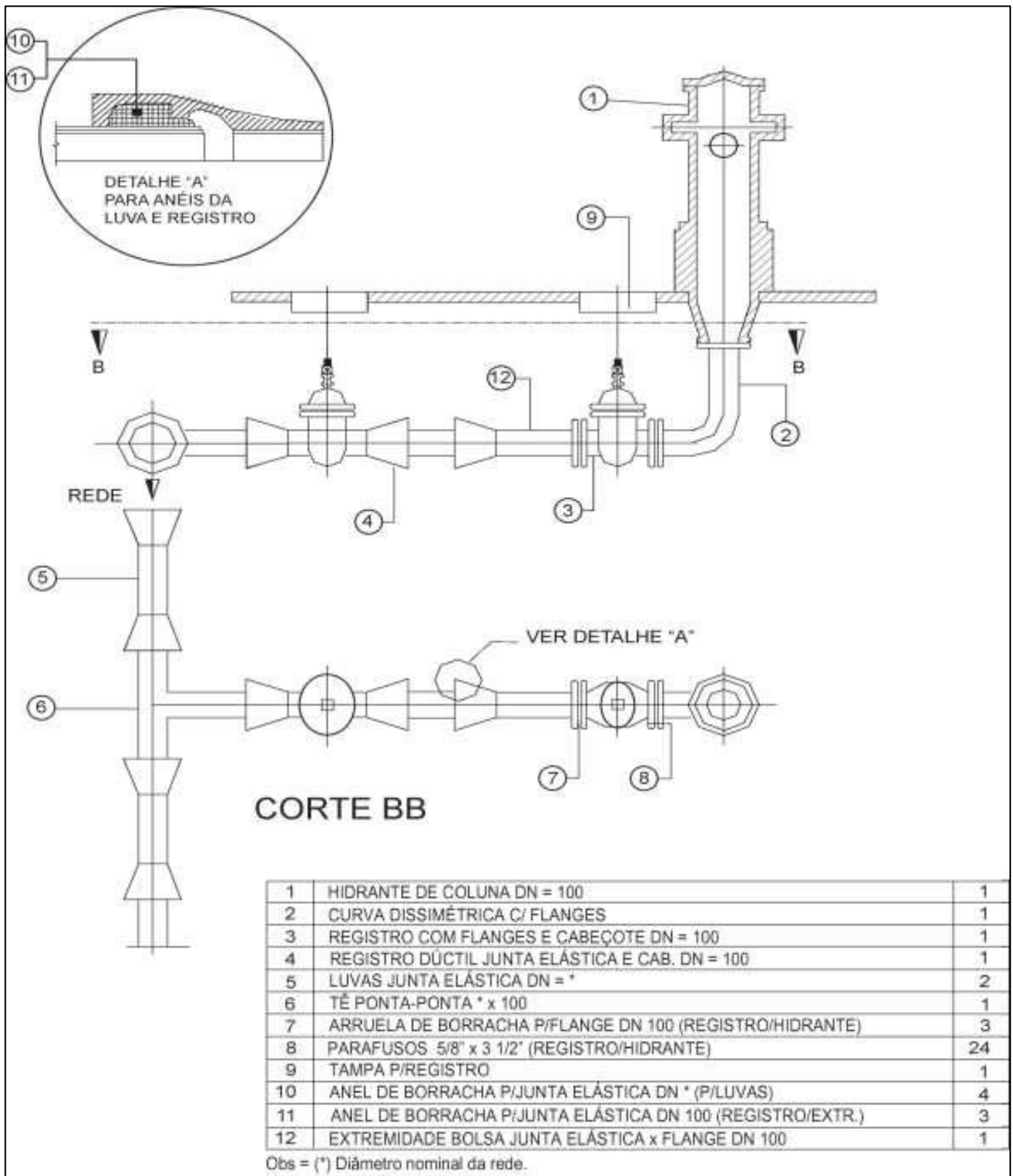


c) Hidrante com vazão menor que 1.000 L/min:



## ANEXO B

### ESQUEMA DE INSTALAÇÃO DO HIDRANTE URBANO E RELAÇÃO DE SEUS COMPONENTES

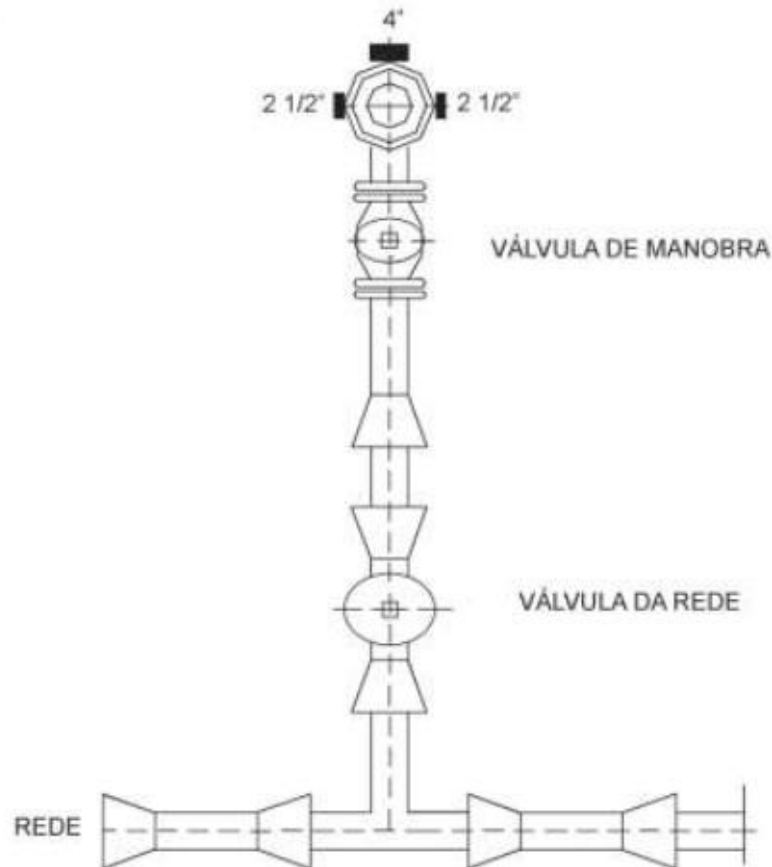


## ANEXO C

### POSICIONAMENTO DO HIDRANTE URBANO NO PASSEIO PÚBLICO

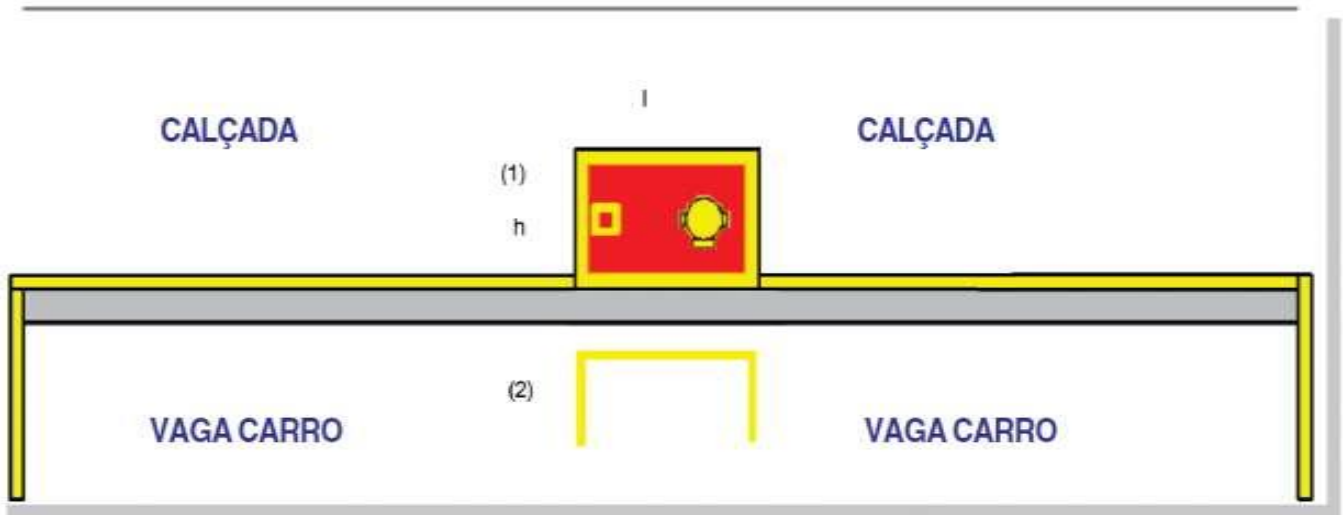
GUIA

CALÇADA



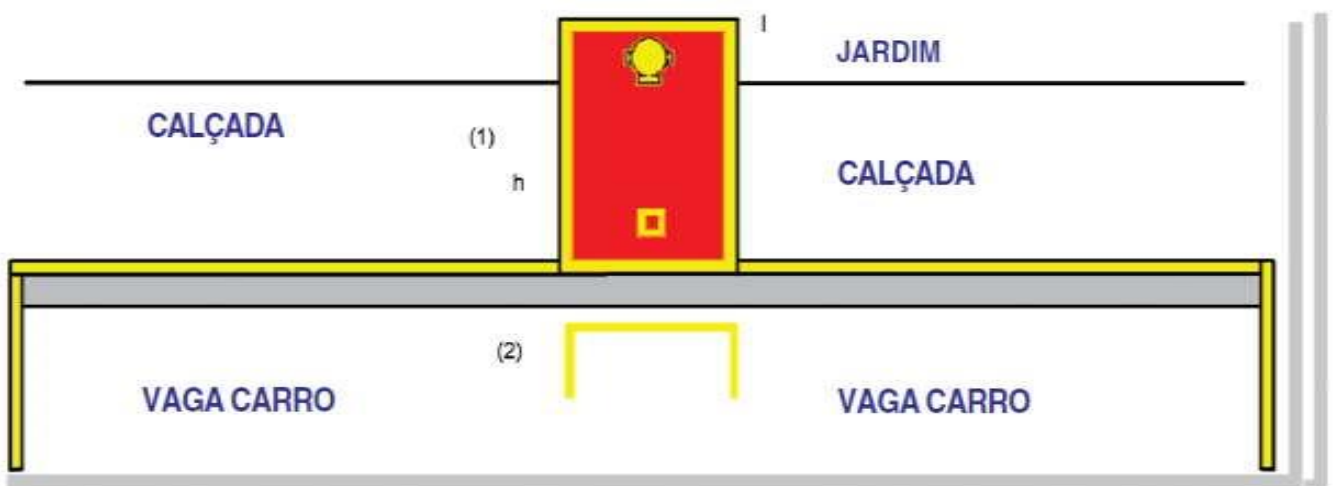
**ANEXO D**  
**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – HIDRANTE DE COLUNA**  
**Corredor preferencial**

TIPO H1 – Calçada frente particular



- (1) Medidas: h = 70 cm; l = 70 a 120 cm; largura de bordas amarelas = 15 cm.  
(2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.

TIPO H2 – Calçada frente área pública



- (1) Medidas: h = 70 a 120 cm; l = 70; bordas amarelas 15 cm.  
(2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.

